



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 850\$
A 1.ª série . . . . .	340\$
A 2.ª série . . . . .	340\$
A 3.ª série . . . . .	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) . . . . .	anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar	acréscem o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 105/71:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1971 o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Macau.

#### Decreto-Lei n.º 49/71:

Cria a Escola Superior da Força Aérea.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 50/71:

Introduz alterações ao Decreto n.º 339/70, na parte em que fixa as divisões administrativas compreendidas nos distritos de Angola e estabelece os limites destes na carta.

#### Portaria n.º 106/71:

Cria na província da Guiné, com carácter temporário e sede na cidade de Bissau, a Brigada de Fiscalização das Obras Portuárias de Bissau.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Portaria n.º 107/71:

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de que foi incumbida a comissão organizadora da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários — Dá nova redacção à base vi da Portaria n.º 272/70, que constitui a referida Caixa de Previdência.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### DEFESA NACIONAL

#### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 105/71

de 23 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Macau:

#### Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . . 2 935 000\$00

Contribuição dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . . 2 189 133\$90

Crédito especial a abrir com contrapartida nos saldos das contas de exercício findos Crédito especial a abrir no decurso do ano de 1971 . . . . . 9 500 000\$00

Suprimento da metrópole: 4 250 000\$00

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . 7 825 866\$10

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . . 1 930 003\$90

28 630 003\$90

#### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . (a) 28 630 003\$90

(a) Inclui 1 930 003\$90 de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Macau. — J. da Silva Cunha.

## SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

#### Decreto-Lei n.º 49/71

de 23 de Fevereiro

Considerando que a preparação de oficiais dos quadros permanentes da Força Aérea para o exercício de comando de unidades, chefia de serviços e outras funções de oficial superior, em doutrinas e técnicas de natureza peculiar, complexas e em constante evolução, justifica o ensino em escola da Força Aérea;

Considerando a conveniência de alterar o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 2055, de 27 de Maio de 1952, de modo que a instrução para o desempenho de funções de estado-maior dos oficiais da Força Aérea tenha lugar na mesma escola, sem prejuízo de instrução complementar para os estados-maiores conjuntos;

Aproveitando a experiência adquirida em escola provisoriamente constituída na Força Aérea, em funcionamento desde 1966;

Considerando o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957;